



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA

RESOLUÇÃO CSDPE N.º 02/2008

Dispõe sobre os casos de dispensa do prazo mínimo de atuação exigido para remoção.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, de acordo com a decisão tomada na Reunião Ordinária 05/07, de 14 de dezembro de 2007, no uso da sua atribuição prevista no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar n.º 9.230/91, com as alterações trazidas pela Lei Complementar n.º 10.194/94;

RESOLVE editar a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica dispensado o prazo mínimo de um ano de exercício na Comarca de atuação, exigido para remoção, conforme art. 29, § 2º e 3º do Estatuto da Defensoria Pública do Estado, nos casos de designação de Defensor Público para atuar em local cujo Defensor Público classificado não esteja exercendo suas atividades pelos seguintes motivos:

I – para atuar na Administração da Instituição;

II – para atuar em missão pela Defensoria Pública do Estado ou em licença para estudo;

III – quando designado para atuar em regime de exceção ou em jurisdição compartilhada de iniciativa do Poder Judiciário.

Art. 2º - Os casos omissos serão apreciados, caso a caso, pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, em Porto Alegre, 29 de fevereiro de 2008.

Registre-se e publique-se.


LEA BRITO KASPER
Defensora Pública-Geral do Estado em exercício
Presidente do Conselho Superior

